



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 730/95

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVENIO COM O I.N.S.S. (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL).

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, com a finalidade especial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, dar atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, instruir os pedidos de benefícios, bem como encaminhar ao INSS os documentos necessários para os fins desejados.

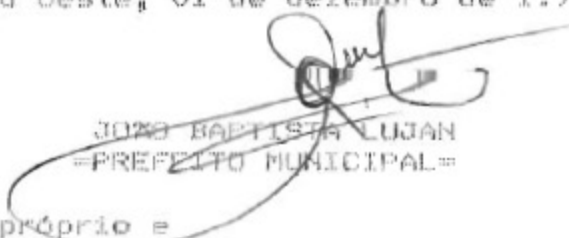
ARTIGO 2º)- Para a execução do presente Convênio de Cooperação, a PREFEITURA MUNICIPAL cederá dentro de suas possibilidades e sem ônus de qualquer natureza para o INSS durante o prazo de vigência do Convênio, Servidores e Área Física, colocando-os à disposição do INSS, para a prestação dos serviços previdenciários.

ARTIGO 3º)- O INSS se comprometerá a colocar o seu pessoal técnico especializado à disposição da Prefeitura Municipal, quando solicitado, para proferir palestras ou ministrar cursos sobre atualização.

ARTIGO 4º)- Fica o prefeito municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para cobrir despesas decorrentes com a assinatura do presente Convênio.

ARTIGO 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 01 de dezembro de 1.995.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


SONIA DE FATINA LANO ZANGALLI
-SECRETARIA-

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ